PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 20220430

PARECER Nº 273/2022-PMEC
PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2022-035 – **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
ASSUNTO: Solicitação de Parecer do primeiro Termo Aditivo para prorrogação de prazo referente ao Contrato N° 20220430, originário do Pregão Eletrônico nº 9/2022-035.
OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição de um Caminhão Toco 6M3, Peso Bruto Total 13.000 Kg, Carga Útil Máxima 7925 Kg, distância entre eixos 4,80 M, Potência 189 CV (Inclui Cabine e Chassi, Inclui Carroceria), conforme Convênio 883360/2019, Parecer nº 405/2022-CCM/CGCOM/DPLAN".

Tratam os autos do Processo de Prorrogação de Prazo do Contrato **N° 20220430,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e a empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA,** tendo por objeto a "Contratação de empresa para aquisição de um Caminhão Toco 6M3, Peso Bruto Total 13.000 Kg, Carga Útil Máxima 7925 Kg, distância entre eixos 4,80 M, Potência 189 CV (Inclui Cabine e Chassi, Inclui Carroceria), conforme Convênio 883360/2019, Parecer nº 405/2022-CCM/CGCOM/DPLAN", com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que os Aditivos de prorrogação do prazo dos Contratos supracitados, estão em total conformidade, amparados pela legislação acima disposta, opinando pela realização dos Aditivos.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio der acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela

execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PE Nº 9/2022-035

Por tais razões, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que a regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo de Aditivo de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20220430, com vigência até 30 de março de 2023, **OPINO** pela prorrogação de Prazo do referido contrato, pois, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, o pedido de prorrogação foi instruído com a solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Extratos Bancário do Convênio, 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 883360/2019 – SUDAM e PMEC, Ofício de Solicitação da empresa, Contrato Primitivo nº 20220430, Previsão de Dotação Orçamentária, Extratos bancários, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, Justificativa, Minuta do Aditivo ao Contrato, Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista, assim como a existência de parecer jurídico favorável a formalização do Aditivo de Prazo de Vigência Contratual entre as partes, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220430, e Publicações do Extrato do termo aditivo.

DA CONCLUSÃO

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 13 de janeiro de 2023.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021

ALEXANDRE SANTOS DO COUTO:25079441291

ALEXANDRE SANTOS DO COUTO:25079441291
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ALEXANDRE SANTOS DO COUTO:25079441291